

DESCALABROS PARA A CONSCIÊNCIA DE CLASSE OCACIONADOS PELO NOVO ENSINO MÉDIO

THE DISASTER TO THE CLASS CONSCIOUSNESS DUE TO THE NEW HIGH SCHOOL PROGRAMME

Gustavo Bruzzi Monteiro de Castro ¹

“Die Geschichte wiederholt sich immer zweimal: das erste Mal als Tragödie, das zweite Mal als Farce” (Karl Marx).

RESUMO

Ensaio sobre a desconstrução da consciência de classe pelo novo programa de ensino médio e os consequentes prejuízos para o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Consciência de classe; Novo programa de ensino médio brasileiro.

ABSTRACT

Rehearsal on the deconstruction of the class consciousness by the new Brazilian high school programme and the consequent loss to the exercise of citizenship.

Keywords: Class consciousness; New Brazilian high school programme.

1 INTRODUÇÃO

Somos todos testemunhas das reviravoltas que se passam no âmbito da Educação nacional. Vez após vez, as elites forçam os povos ao esquecimento de si e à adoção de costumes estranhos, estrangeiros, enlatados, burgueses e que nada nos concernem ou aproveitam.

Desconsideram o patrimônio cultural pátrio em prol da implementação do receituário estadunidense. Não é diferente no ensino de jovens: há, frequentemente, a compulsão de se assimilar os instrumentais gringos que pouco funcionam lá e que resultam em catástrofe aqui.

Ulteriores desarranjos causados por ferramentas educacionais impróprias seriam reputados, simplesmente, como incapacidade intelectual por parte da população de absorver as grandiosas abordagens do Tio Sam.

É o *modus operandi* neoliberal o qual, por motivos estéticos, despeja cárceres e retrocessos em solo nacional, na expectativa de que surja uma mentalidade mesquinha ou, ao menos, que se fracassem os propósitos libertários: em todo o caso está bom para os poderes

¹ Mestrando em Educação, especialista em Direito Tributário, bacharel em Direito e bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: bruzzi@msn.com.

abastados, uma vez que enxergam a si mesmos como os donos da nação.

Entretanto, nem só de mesóclise vive a política e sempre haverá os que defendam uma educação universal, gratuita e de qualidade para os brasileiros, a despeito de modismos internacionais.

2 DA ASCENÇÃO DE UM GOVERNO ILEGÍTIMO

As recentes turbações sociopolíticas no Brasil, engendradas pela direita extremada, tiveram seu início após a disputada eleição presidencial do ano de 2014 na qual a Presidente Dilma Rousseff foi reeleita chefe do Poder Executivo Federal e empossada em janeiro do posterior ano.

Como um cáustico rescaldo do sofrido processo de sufrágio, fermentou-se uma sanha golpista no interior da Casa dos Comuns – conhecida, constitucionalmente, como Câmara dos Deputados –, encabeçada pelo seu então líder Eduardo Cunha o qual, no intuito de repelir investigações policiais contra si e aliando-se ao partido derrotado nas urnas que procurava levar o processo eleitoral a um almejado terceiro turno, promoveu o desgaste imagético da recém-empossada Presidenta.

Para tanto, fez uso de uma mídia corporativa tendenciosa ao neoliberalismo e de um grupo de congressistas insatisfeitos com os vieses progressistas para os quais o país rumava, conhecido como Centrão, sem mencionar grupelhos de politicagem-molecagem que achincalharam pautas legítimas e colocaram em xeque a vontade popular manifestada no pleito eleitoral.

As supradescritas facções golpistas utilizaram-se, na data de 02 de dezembro de 2015, de um obscuro instituto constitucional, denominado, vulgarmente, de *impeachment*, ao qual as altas autoridades constituídas ou eleitas são submetidas, em caso de ilícitos administrativos graves, conhecidos como crimes de responsabilidade ². Destarte,

os detentores de altos cargos públicos poderão praticar, além dos crimes comuns, os crimes de responsabilidade, vale dizer, infrações político-administrativas (crimes, portanto, de natureza política), submetendo-se ao processo de *impeachment* (LENZA, 2011, p. 606).

E, como tal, foi a Presidente Rousseff submetida ao questionável processo

² Cumpre denotar que, a despeito da nomenclatura enganosa, crime de responsabilidade não configura ilícito penal, isto é, não consubstancia delito. O primeiro é ilegalidade administrativa; o segundo, criminal.

sancionatório, de cunho manifestamente político, sob o juízo de um congresso altamente reacionário que usou como mero pretexto supostas irregularidades orçamentárias para depor a Mandatária, pois

a presidente teria aberto créditos suplementares sem a autorização legislativa correspondente, bem como teria artificado demonstrativos contábeis públicos de maneira a demonstrar um resultado superavitário superestimado – as “pedaladas fiscais”. A peça acusatória é demasiadamente longa e assaz técnica, no entanto, o convincente é o que ela não diz! Em nenhum momento foi imputado à presidente Rousseff qualquer ato que levasse ao enriquecimento seu ou de outrem às custas do erário: os argumentos orbitavam ao redor de matéria orçamentária de cunho meramente burocrático. (MONTEIRO DE CASTRO, 2017, p. 12).

Portanto, cuidava-se de uma argumentação rasa, sem mérito e que, sequer, era compreendida por grande parte da população, visto não se tratar de crime comum, mas de suposta ilegalidade contábil a qual, em tese, teria supremacia jurídica para desconstituir uma representante eleita por sufrágio direto da população brasileira.

Após as diversas fases procedimentais do feito, a Presidente Rousseff foi provisoriamente afastada do cargo em 12 de maio de 2016. Apesar de quase inaudito,

destacamos, ainda, a sucessão de Itamar Franco, em 29.12.1992, empossado em razão da vacância do cargo de Fernando Collor, que, formalmente, renunciou, após a autorização da abertura do processo de *impeachment*, pela Câmara dos Deputados, em 02.10.1992 (LENZA, 2011, p. 599).

No entanto, relembre-se haver ocorrido o processo administrativo-político contra Fernando Collor em um contexto assaz diverso do ocorrido com Dilma, visto que ainda estava fresco na memória dos brasileiros o infame plano econômico que levou o nome do ex-presidente e à ruína milhares de compatriotas.

Por derradeiro, aos 31 de agosto do ano de 2016, após um celeríssimo processo, a presidente Rousseff foi condenada pelos crimes supradescritos, sendo seu mandato interrompido e cassado. Entregou-se a cátedra ao interino (MONTEIRO DE CASTRO, 2017, p. 13).

Com efeito, entronizou-se o presidente em exercício Michel Temer, membro do mencionado Centrão, que realizou uma radical guinada à direita e *ab initio* dirigiu um governo impopular e cercado de suspeitas.

Temos por ilegítimo o governo de Temer, diante da premissa segundo a qual

a defesa das instituições democráticas caracteriza-se como o equilíbrio da ordem constitucional, não havendo preponderância de um grupo sobre outro, mas, em realidade, o equilíbrio entre os grupos de poder. Se a competição entre os grupos sociais extrapola os limites constitucionais, teremos o que a doutrina denomina situação de crise (LENZA, 2011, p. 827).

Essa crise política e institucional, por sua vez, engendrou a derrubada da Presidente Rousseff, fulcrada em alegações pírias de irregularidades contábeis formais, com o intuito de encaminhar ao poder um político neoliberal que desfaria todo o esforço de levar a efeito os ditames progressistas da Constituição Cidadã vigente, em especial os de acesso à Educação universal, gratuita e de qualidade.

Em pouco mais de quinhentos anos, os poderosos grupos econômicos e políticos esforçaram-se na manutenção da situação de colônia para o usufruto estrangeiro, certos de que jamais os *Brazilians* construiriam uma identidade própria, confiantes de que não ergueriam o olhar acima do horizonte (MONTEIRO DE CASTRO, 2017, p. 11).

Essa movimentação neoliberal golpista tornou-se lugar-comum em meio à política nacional, pois a elite não tolera a vitória da classe trabalhadora, porque deve temer a justiça social.

3 DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

Alçado ao poder por vias espúrias, o Ex-Vice-Presidente Michel Temer, entre outros atos questionáveis, editou a infame Medida Provisória nº 746/2016 a qual tratava da Educação, covardemente revertendo o progresso realizado no governo do Partido dos Trabalhadores.

A mencionada norma foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2016, em edição extra, sufocando os intensos debates educacionais em voga na comunidade acadêmica que queria avançar de maneira racional o currículo brasileiro, adequando-o à contemporaneidade.

Portando a desculpa de modernizar o ensino pátrio, Temer, em ato unilateral, desfigurou, vertiginosamente, o formato do ensino médio ao converter disciplinas específicas em áreas do conhecimento; isto é, os conteúdos coesos passaram a ser lecionados dispersamente em diversos campos de ensino, sem um real compromisso para com o aprendizado.

Mais concretamente, o ensino é abordado transversalmente; v.g., o conteúdo de estequiometria – tipicamente um assunto de Química –, começou a poder ser lecionado, a rigor, em qualquer área do conhecimento e, assim, ainda que o bom senso indicasse que fosse

ensinado dentro da área de ciências da natureza, não precisaria sê-lo, necessariamente.

Com efeito, ainda nesse exemplo, a estequiometria passa a poder ser ensinada em meio a conteúdos de Biologia, Física, Geografia, Filosofia, História, Sociologia... na letra fria da Medida Provisória nº 746, não havia restrições. De igual modo, autorizou-se lecionar sobre a revolução francesa, intercambiadamente, entre assuntos de Sociologia, Geografia, Filosofia, Biologia, Física ou Química; por que não? A norma não opõe óbices.

A sociedade civil conta, unicamente, com o bom senso dos gestores em Educação e dos professores para correlata e corretamente associar os assuntos, de modo a se tornarem compreensíveis aos alunos, pois, do aspecto legal, houve um proposital desarranjo conteudístico.

Ao invés de se facilitar a abordagem disciplinar – e interdisciplinar – entre as matérias, essa norma promoveu a perda do liame lógico-causal, visto que os tópicos não mais têm que obrigatoriamente guardar uma relação entre si. Um professor poderia ensinar acerca de eletrodinâmica e, no mesmo hálito, explanar a respeito das diferenças gastronômicas regionais praticadas no Brasil, no que concerne à MP nº 746/2016. Se os alunos se quedassem confusos... não seria um problema jurídico.

Não obstante a retirada, na prática, da obrigatoriedade de disciplinas específicas como Química e Geografia, houve a criação dos chamados itinerários formativos, que mais nada são senão aulas aleatórias que teriam a pretensão de prover alguma (in)formação ao gosto dos estudantes.

No entanto, esses itinerários são os mais variados e arbitrários o possível; e que não observavam, mandatoriamente, disciplinas com qualquer congruência entre si, como, *e.g.*, aulas sobre criptoativos, gírias estadunidenses, *coaching*, robótica, entre outras frivolidades que tomaram o lugar de Física, História e Biologia.

Tenha-se em mente que lições sobre o mercado financeiro, por exemplo, são ministradas, por vezes, a alunos de regiões carentes que, em razão de profundas injustiças sociais, sequer têm alimento o suficiente para a nutrição diária básica.

Mister frisar que esses itinerários formativos, naqueles moldes, podiam chegar a ocupar mais de sessenta por cento da carga horária escolar, conforme se infere da simples leitura do §6º do artigo 36 da Lei nº 9.394, alterado pela MP nº 746/2016.

A referida Medida Provisória tácita – porém inequivocamente – retirou do programa a autonomia de todas as disciplinas específicas, ao somente ressaltar que “O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio”, com a inovação no

artigo 36, §9º da Lei nº 9.394/1996, promovida pela referida MP, restando claro que as demais disciplinas poderiam ser expurgadas da educação escolar, ao bel-prazer das instituições de ensino.

Entre essas disciplinas que deixaram de ilustrar os currículos, se encontram a Filosofia e a Sociologia que, na prática, não mais foram ofertadas em muitas escolas e tiveram seus conteúdos extirpados das salas de aula (WIERCZORKIEWICZ, 2022).

3.1 Acerca do instituto de medida provisória

Enfim, indaga-se: podem mudanças curriculares tão radicais serem impostas por via de medida provisória?

Essas ferramentas legais cumprem um papel normativo que permitem à Presidência da República alterar certos dispositivos, balizados por ditames constitucionais. Destarte, criam regulamentos, em caráter precário, sem a impositividade do imediato aval do Congresso Nacional, alcançando inovações jurídicas não contempladas por mecanismos infralegais (como decretos, resoluções, ofícios, despachos, portarias, entre outros).

Por independermos de aval congressional, não se consideram leis em sentido formal, evadindo-se dos trâmites legislativos bicamerais e duplos, nas instituições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Contudo, precisamente por serem unilaterais oriundas do Presidente da República, as medidas provisórias não podem tratar de temas sensíveis e caros à população; v.g., questões eleitorais, relativas à cidadania ou à nacionalidade, políticas, penais, entre outros, segundo a redação do artigo 62, §1º, da Constituição Federal; sendo, com efeito, inadequadas para cuidar de direitos sociais como a Educação ³.

Entretanto, essa inadequação não impediu Michel Temer de editá-la ao arripio da Constituição Brasileira e da técnica legislativa. Ademais, a existência das medidas provisórias em si é criticada por constitucionalistas de renome como José Afonso da Silva que, ao lembrar da Assembleia Constituinte de 1988, assevera que

as medidas provisórias não constavam da enumeração do art. 59 como objeto do processo legislativo, e não tinham mesmo que constar, porque sua formação não se dá por processo legislativo. São simplesmente editadas pelo Presidente da República. A

³ A Educação é compreendida constitucionalmente como uma garantia fundamental, conforme se lê nos artigos 6º e 205 da *Magna Carta*; ou seja, trata-se de um bem jurídico de alta relevância e, assim, impassível de alteração por meio de medida provisória.

redação final da Constituição não as trazia nessa enumeração. Um gênio qualquer, de mau gosto, ignorante, e abusado, introduziu-as aí, indevidamente, entre a aprovação do texto final (portanto depois do dia 22.9.88) e a promulgação-publicação da Constituição no dia 5.10.88) (SILVA, 1992, p. 524).

São incisivos os acadêmicos de Direito em condenar a presença das medidas provisórias no arcabouço jurídico nacional, pois são, com frequência, utilizadas temerosa e antidemocraticamente por aspirantes a déspotas sentados na cátedra Executiva Federal, na medida em que calam vozes em um debate.

Em face de tão duras críticas ao uso desse instituto, com qual fundamento, então, o ex-presidente a teria editado?

A Constituição de 1988, em seu artigo 62, *caput*, exige a observância cumulativa de dois critérios, a saber, a urgência e a relevância da matéria, dado o seu caráter excepcionalíssimo. Temer arguiu o preenchimento desses critérios.

A urgência se refere à ausência de tempo hábil para a discussão e promulgação de leis antes que haja prejuízos à sociedade, como em casos de catástrofes econômicas, guerras ou calamidades naturais, entre outros, que demandem uma resposta imediata da perspectiva legislativa.

O critério de relevância tange a imperiosidade de adoções materiais de medidas que saneiem alguma situação nacional que demandem legislação, em especial diante do princípio da reserva legal, pelo qual o Estado somente pode agir quando e do modo determinado por lei, sob pena de personalismos e arbitrariedades.

Mister destacar que o uso de medidas provisórias vem “trazendo insegurança jurídica, verdadeira 'ditadura do executivo', governando por inescrupulosas 'penadas', em situações muitas das vezes pouco urgentes e nada relevantes” (LENZA, 2011, p. 537).

Impõe-se outra indagação: qual a urgência da Medida Provisória nº 746/2016 que não poderia aguardar o amadurecer de uma discussão entre a sociedade e os especialistas em Educação?

Uma hipótese seria a pressa em se desfazer das evoluções progressistas educacionais promovidas pelo PT ⁴, antes da vinda de um novo governo que, inclusive, poderia ter sido o próprio Partido dos Trabalhadores; e, conforme se sabe, os golpistas aborrecem a caminhada rumo ao esclarecimento. Mas nos adiantamos... sigamos a linha cronológica e depois

⁴ Um exemplo de mudança progressista implementada pelo Partido dos Trabalhadores foi a inclusão obrigatória das disciplinas específicas de Filosofia e Sociologia na grade curricular das escolas, mediante a Lei nº 11.684/2008 cujo único objeto era a referida inclusão.

ponderaremos acerca dos efeitos das mudanças curriculares em comento.

No tangente ao incômodo antidemocrático gerado pelas medidas provisórias, a renomada jurista Márcia Maria Corrêa de Azevedo resume bem a posição majoritária da doutrina do Direito, ao asseverar que

as medidas provisórias representam o câncer que consome, lenta e gradualmente, a saúde de nossa democracia. Como o vírus maligno, de fora, estranho, que veio instalar-se num organismo já meio fraco, debilitado, encontrando então ambiente apropriado para desenvolver-se, modificar o núcleo de células sadias, alterando a estrutura do DNA, reproduzindo-se de modo descontrolado e violento, ocupando todo o espaço da vida sadia, da normalidade (AZEVEDO, 2001, p. 178).

Em suma, compreende-se que não houve justificativa plausível para a edição da Medida Provisória nº 746/2016, visto que não surgiu, subitamente, em um contexto de gravidade apto a ensejar a inserção da referida norma no ordenamento jurídico.

Não se verifica uma circunstancialidade que demande o atropelo de uma discussão salutar que deveria ter acontecido – e estava, de fato, ocorrendo – por membros da sociedade civil e dos especialistas em Educação, em relação ao currículo do ensino médio.

Havia décadas que se repensava qual a melhor trajetória escolar que deveria ser colocada à disposição dos alunos, dentro da qual suscitavam-se questões de relevo; *e.g.*, a carga horária dedicada a conteúdos que convergiam (como bioquímica, em face de Biologia e Química); a aplicabilidade de escolas integrais; o papel dos centros de formação técnicos; a aceitabilidade de escolas militares em uma conotação posterior às cicatrizes da ditadura militar no Brasil, entre outros.

Todos esses intensos e convolutos debates foram afastados, expurgados em prol de uma “canetada” do então Executivo Federal. A lida com a Educação deve ser cautelosa, cuidadosa, pensada e repensada; jamais descartada. Estava em pauta as diretrizes de ensino e restou uma ação legislativa imprópria em muitos sentidos.

Argumenta-se, por conseguinte, que a edição da Medida Provisória nº 746/2016 foi ilegítima e injustificada, porque o penoso estado escolar nacional não ocorreu de súbito e, assim, também não poderia ser súbita e vertical sua resposta, desprovida essa de qualquer dialética ou mesmo diálogo com as comunidades acadêmicas. As mazelas educacionais não são de hoje e não se findarão hodiernamente com movimentos esparsos: cuida-se de um longo processo de aprimoramentos e reparações.

3.2 Da conversão da Medida Provisória nº 746/2016 em lei ordinária

Aos 16 de fevereiro de 2017, o Congresso Nacional, mediante a aprovação do correspondente projeto de conversão, consagra a arbitrária Medida Provisória como lei em sentido formal, de caráter ordinário, portadora da numeração 13.415/2017.

A conversão da MP em lei ordinária ocorreu sem sobressaltos, visto que o então governo de Michel Temer possuía uma amigável relação com o Congresso Nacional; e, diga-se *en passant*, foi esse o motivo pelo qual ele conseguiu ascender ao posto de chefe do Poder Executivo Federal.

Foi mantida a essência da norma, inclusive as transformações de conteúdos importantes em meros temas transversais e o ensino de Língua Inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental, mudança essa menos por questões culturais e mais como um subserviente aceno ao Tio Sam, que acreditam que nos reina da cabeceira do globo ⁵.

Ainda assim, o texto legal sofreu algumas pequenas modificações, inclusões e ajustes para que melhor se harmonizasse com a legislação pertinente: entre elas, alguns acréscimos de cunho trabalhista, pela alteração do artigo 318 da CLT; a inclusão de um inciso ao *caput* do artigo 10 da Lei nº 11.494/2007 que regulamentou o antigo FUNDEB ⁶, a alteração do artigo 16 do Decreto-Lei nº 236/1967; instituiu a política de fomento ao ensino médio integral, dentre outras medidas.

Talvez a única mudança positiva da Lei nº 13.415/2017, em relação à sua originária Medida Provisória nº 746/2016, foi o aumento de mil e duzentas horas para mil e oitocentas horas de aulas ministradas com conteúdo das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – perfazendo sessenta por cento da carga horária –, diante dos ditos itinerários formativos, contudo ainda assaz aquém de uma boa instrução para o exercício da cidadania.

Cabível aqui, não obstante, duas menções desonrosas de dilacerações educacionais promovidas pela Lei nº 13.415/2017, a saber, a revogação da Lei nº 11.161/2005, efetivamente retirando a Língua Espanhola, e o decotamento de Arte, Filosofia, Sociologia e Educação Física, com a bagatela, no entanto, de serem transformadas em meros estudos e práticas.

⁵ Ou da “terra plana”, a depender do grau de alienação e delírio.

⁶ Esclarece-se que a Lei nº 11.494/2007 foi quase inteiramente revogada pela Lei nº 14.113/2020, ressalvado o *caput* e seus incisos do artigo 12 daquela, pois cuidava da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no âmbito do Ministério da Educação, no entanto teve sua dicção modificada novamente pela Lei nº 14.276/2021.

A Lei nº 13.415/2017, em seu artigo 22 e derradeiro, conforme mencionado supra, expressamente revogou a Lei nº 11.161/2005 que dispunha do ensino de Língua Espanhola no ensino médio, em vil desprezo à vizinhança neolatina do Brasil, bem como ao Mercosul, de suma importância para a macroeconomia nacional. Como pífia compensação, apenas permitiu sua oferta, se assim aprovesse às instituições de ensino.

Na prática, extinguiu-as, despidoradamente, em prol de um suposto e abstrato “projeto de vida”, conforme a redação do novo artigo 35-A, §7º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a famosa LDB), consoante as alterações provocadas pela Lei nº 13.415/2017.

Ressalte-se que o ensino médio brasileiro hoje não é ainda pior em função da corajosa luta progressista dos professores em sala de aula, que se recusam a vilipendiar a Educação nacional.

4 DO DECOTAMENTO DA DISCIPLINA AUTÔNOMA DE SOCIOLOGIA

De todas as alterações curriculares promovidas pela Medida Provisória nº 746/2016 e, posteriormente, pela Lei nº 13.415/2017 – conhecida como reforma do ensino médio, mas que deveria se chamar de desmonte do ensino médio – a mais vil foi a exclusão de Filosofia e Sociologia.

Todas as alterações foram indesejáveis e sem a Filosofia e, em especial, a Sociologia, não se pode compreender o mundo ou o papel a ser nele desempenhado.

É claro que todas as disciplinas dão substratos ao estudante para ler a realidade, porém cumpre à Sociologia a reunião desses elementos para transformá-los em um discurso coeso e construtivo.

A própria antiga redação dada pela Lei nº 11.684/2008, que incluiu o inciso III do §1º do artigo 36 da Lei nº 9.394/1996, reconheceu a imprescindibilidade do “domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania” (artigo 36, §1º, III da LDB) por parte dos estudantes. Bem, por razões reacionárias, o transcrito inciso foi revogado no governo de Michel Temer e desapareceu por completo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A obrigatoriedade de estudos e práticas de Filosofia e Sociologia, contida na nova redação do artigo 35-A, §2º da Lei 9.394/1996, dada pela Lei 13.415/2017, não passa de letra morta, visto que não indica parâmetros, prevê carga horária ou descreve conteúdo para as aulas

das “ex-disciplinas-específicas”, agora reduzidas a matérias esparsas.

A nova legislação não atende aos anseios dos estudantes de refletir sobre o mundo em que habitam, servindo apenas para tentar aplacar o intenso desgosto gerado à comunidade acadêmica em face do decotamento das disciplinas específicas de Arte, Filosofia, Sociologia e Educação Física do currículo.

Pois consegue o novo artigo 35-A, § 2º da LDB exata e precisamente o contrário: leva a sociedade e a comunidade acadêmica à ira por tamanha desfaçatez e descaso para com a Educação, no entanto a (re)finada letra da Lei ecoa que não é possível exercer a cidadania sem aulas de Sociologia.

4.1 Brevíssimo histórico de retiradas de disciplinas específicas de Sociologia do currículo brasileiro

Esta não foi a primeira vez em que a disciplina de Sociologia desapareceu dos currículos estudantis brasileiros. Antes, porém, cumpre reconhecer que a disciplina não esteve sempre à disposição das escolas nacionais: surgiu, primeiramente, no ensino secundário, como “Sociologia e Moral”, em 1891, seguindo a Filosofia de Auguste Comte; e logo saiu no ano de 1901 (WIERCZORKIEWICZ, 2022).

Reintroduziu-se-a, em 1925, com a singela nomenclatura de “Sociologia”, disponível nos currículos aos estados-membros, *i.e.*, os estudantes deveriam cursá-la, caso houvesse a opção do estado da Federação em ofertá-la; já em 1942 deixou de ser obrigatória, tornando-se, assim, facultativa aos alunos (WIERCZORKIEWICZ, 2022). Depois, foi eliminada pelo Regime Militar, mediante o Decreto-Lei nº 869/1968.

Apenas em 2006, com o advento da Lei nº 11.684/2008, a Sociologia retorna ao ensino médio, triunfante, após forte pressão, em seu favor, do ministro Fernando Haddad que, antes, havia homologado o Parecer nº 38/2006 do Conselho Nacional de Educação.

Conforme explicado supra, após o golpe de Estado de 2016, e com a ascensão de Michel Temer ao poder (MONTEIRO DE CASTRO, 2017, p. 13), a disciplina Sociologia é, novamente, retirada do ensino médio, em uma pretensa – e asquerosa – modernização do ensino médio.

5 DO CONCEITO DE CONSCIÊNCIA DE CLASSE

O maior prejuízo da ausência de Sociologia no currículo, para os estudantes de ensino médio, é a perda da possibilidade de exercício da cidadania, conforme constata-se pela inferência vinda da redação do revogado inciso III do §1º do artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Não se pode exercer a cidadania sem aulas de Sociologia, porque sem essas lições não se adquire a consciência de classe. Entretanto, antes de se cuidar da conscientização dos estudantes, mister elucidar a respeito da concepção de classes sociais.

Arrisca-se, ora, uma definição provisória para os propósitos desse trabalho, e diz-se que, na concepção de Karl Marx e Fiedrich Engels, classes sociais são os grupos dentro de uma sociedade que são compostos por indivíduos que compartilham de uma mesma condição econômica.

Portanto, dentro das classes sociais, têm-se pessoas que detêm a mesma forma de receita e, assim, vivem um similar estilo de vida, dada sua capacidade financeira; e, com efeito, exercem de maneira quase homogênea a cidadania, pois possuem interesses em comum.

Os proprietários de simples força de trabalho, os proprietários de capital e os proprietários de terras, cujas respectivas fontes de receita são o salário, o lucro e a renda do solo, ou seja, os operários assalariados, os capitalistas e os latifundiários, formam as três grandes classes da sociedade moderna, baseada no regime capitalista de produção (MARX, 1984, p. 99).

Por conseguinte, os trabalhadores, os capitalistas e os latifundiários terão mentalidades, objetivos, dificuldades e anseios diferentes entre si, ainda que convivam em um mesmo território e vocalizem um mesmo idioma e, por vezes, até professem uma mesma religião.

Existem, evidentemente, subgrupos dentre as classes sociais que se comportam de maneira menos distantes umas das outras, *e.g.*, os rentistas (usurários de pouco capital), os minifundiários (pequenos produtores rurais), os lumpemproletários (indigentes) e, claro, os estudantes, que mimetizam as atitudes de seus parentes.

Porém, em face das diferenças, naturalmente surgem conflitos financeiros, na medida em que há uma peleja entre as receitas, visto que uma maior fonte de renda para um grupo implica, necessariamente, em uma menor para outro. Exemplifica-se: que um vistoso lucro para o capitalista representa um diminuto salário para o trabalhador e, de igual modo, o inverso também se aplica.

A nossa época, a época da burguesia, caracteriza-se, entretanto, por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade inteira vai-se dividindo cada vez mais em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas entre si: burguesia e proletariado (MARX; ENGELS, 2007, p. 46).

Eis onde se faz imprescindível o magistério de Sociologia: cabe às instituições de ensino ministrar lições sobre esses conflitos financeiros, Estado, sociedade, opressão de uma classe sobre outra, riqueza, pobreza, mais-valia, consumo, comércio, cultura *et cetera*, mas, em especial, consciência de si e do outro; quem são as classes dominantes, como e porque elas dominam.

Portanto, a consciência de classe é a compreensão crítica da situação conflituosa de grupos heterogêneos dentro de uma sociedade e o conhecimento de qual poderia ser o posicionamento do indivíduo diante desse quadro.

5.1 Da imperiosidade da consciência de classe para as reivindicações sociais

A conscientização das pessoas, em especial dos estudantes, permite-lhes tomar atitudes intencionais, ou seja, os autoriza a ter uma melhor leitura da realidade social e agir de acordo com suas convicções.

Por exemplo, um indivíduo conscientizado poderá – e provavelmente irá – apenas adquirir produtos que hajam passado por rigorosos processos de verificação de sua origem ecologicamente salutar e que tenham demonstrado não agredir o meio ambiente mais do que o inevitável após seu uso e descarte.

De igual modo, um operário que tenha sido ensinado acerca da força de seu agir no mundo, não laborará em uma empresa que sabidamente viola os direitos trabalhistas, pois estará precavido acerca das dificuldades com as quais se deparará e da hipossuficiência que terá diante de um chefe despótico.

Ademais, coletivamente, o proletariado conscientizado entenderá a premência de se vincular a um sindicato o qual peleje por suas garantias e direitos existenciais, antes que todo o mercado de trabalho seja uberizado e não mais haja tempo de combater a precarização das relações laborais.

No entanto, segundo se está vendo, não é tão simples assim: o reacionarismo – que até a Marx surpreendeu – não cessa de hostilizar as investidas progressistas, contrapondo-se com um maquinário de intensa propaganda midiática contrária aos interesses da população obreira.

Todos os dias se vê na televisão a distorção nas opiniões e análises da grande mídia corporativa que demoniza as lideranças socialistas e celebra a apatia conservadora do grande capital, em um hercúleo esforço de extinguir qualquer possibilidade de compreensão das mazelas que o povo sofre.

E, infelizmente, não é diferente na abordagem das salas de aulas: querem, por meio de uma nefasta política de educação, retroceder décadas de avanços trabalhistas e séculos de progressos sociais, ao calarem as bocas dos professores que ousam dizer a verdade da exploração e humilhação que o operariado sofreu e sofre nas mãos da elite financeira.

Não pode o capitalismo se dar ao luxo de ter nas escolas quem exponha toda a história de abuso sofrido pelos mais vulneráveis e, menos ainda, quem informe sobre os meios de se reduzir as desigualdades e o sofrimento dos que verdadeiramente trabalham para gerar riquezas.

O capital quer manter sua narrativa de “donos do PIB”, isto é, quer continuar a indicar que é a figura do patrão, no topo da cadeia produtiva, que produz riquezas e é responsável pelo bem-estar das gentes brasileiras, como se fosse ele, sozinho, a laborar nos chãos das fábricas e nos interiores dos campos aráveis.

Movimentos ideológico-partidários que pregam que escolas não tenham partidos e que conclamam os cidadãos a irem às ruas e lutarem pela ignorância de seus filhos, apenas atrasam a caminhada rumo à libertação dos males sociais, porque querem exata e precisamente a interrupção da conscientização das pessoas acerca das injustiças que as afligem e que podem ser remediadas com o embate conscientizado do proletariado.

5.1.1 Da necessidade de oferta da disciplina autônoma de Sociologia para a conscientização da classe trabalhadora

Para prosseguir na luta por melhores condições de trabalho, previdência, educação, saúde e, em geral, de vida, requer-se a compreensão do porquê desses bens jurídicos não serem adequadamente providos na sociedade e, para tanto, se fazem necessárias aulas de Sociologia.

Sem rejeitar a importância das demais disciplinas específicas – e, ao contrário, lamentando, profundamente, sua desafortunada extinção dos currículos brasileiros –, argumenta-se, ora, que sua ausência causa um irreparável prejuízo para a educação dos estudantes, na medida em que lhes é furtada a oportunidade de criticar e refletir sobre suas condições de existência.

Até mesmo a classe abastada se beneficia de lições acerca dos erros de seus antepassados

e das consequências de tais ilícitos, visto que toda miséria e criminalidade é fruto imediato da usurpação do produto do trabalho dos proletários por seus patrões que, antes, lhes roubou também os meios de produção.

As aulas de Sociologia não podem ser obstaculizadas pelo receio dos poderosos de que os pobres tenham conhecimento da evolução histórica que levou ao sofrimento das massas; faz-se imperioso que haja a reparação de um passado inglório aos obreiros.

Apenas a formal oferta de uma disciplina autônoma de Sociologia no ensino médio pode possibilitar à classe trabalhadora a compreensão da realidade nacional e fornecer instrumentos de como pelear por um futuro mais justo e isonômico.

6 CONCLUSÃO

Percebe-se que as turbacões políticas que assolam os brasileiros desde o golpe de 2016 – iniciado logo após a vitória da Presidenta Rousseff, em 2014 –, trouxeram enormes prejuízos em todos os campos, porém foram, particularmente, danosos no concernente à Educação, visto que propiciaram um ambiente legislativo adequado às guinadas reacionárias que jamais teriam sido lançadas em um Estado progressista ou em uma República estável.

Foi necessário à direita extremada abalar os fundamentos da Federação para que se conseguisse retroceder na prestação de serviços básicos à população, promovendo, inclusive, desastres nos campos da previdência e do trabalho, por meio de reformas que apenas agradaram aos mais ingênuos e desatentos ⁷.

Com a outorga de um governo não eleito – afinal, ninguém vota em vice –, instaurou-se, de imediato, um regime de mudanças antidemocráticas e, notoriamente, autoritárias que impôs alterações legislativas unilaterais em assuntos sensíveis e preciosos para o povo, sem sequer se prestar a ouvir quem os estudam a fundo.

Tamanho foi o nível de amadorismo e de desfiguração das normas anteriormente vigentes, que, sequer, se soube precisar qual era, exatamente, o conteúdo da Medida Provisória nº 746/2016, em face de suas abstratas inovações: o que viriam a ser itinerário formativo e projeto de vida?

Como se dariam as abordagens transversais de temas? Como se fariam os estudos e práticas de conteúdos que antes eram disciplinas específicas? E por que se retirou Filosofia e Sociologia do currículo, após tanta peleja para lá inseri-las? Não houve justificativa ou

⁷ E, claro, aos que tinham interesses diretos e pessoais nessas “causas”.

explicação, e não carecia: conhece-se bem o papel dos reacionários no desmonte da Educação; não se trata de fenômeno recente.

De fato, o Congresso Nacional, mancomunado com vistas ao golpe de 2016, não perdeu tempo em ratificar o desmonte do Estado, compromissado com o retrocesso de uma nação e, com efeito, produzindo a fétida Lei nº 13.415/2017, sem qualquer consulta aos especialistas em Educação.

Estamos quase acostumados a presenciar o decotamento da Sociologia em relação ao currículo estudantil oficial, após breves períodos de inserção da disciplina; e dessa feita não foi diferente: pouco após sua inserção, com a Lei nº 11.684/2008, foi revogada pela Lei nº 13.415/2017, portanto não perdurando, sequer, uma década.

Revogou-se não apenas a disciplina específica, mas também o sonho de progresso de um povo que luta para ser visto, considerado e reconhecido. O único propósito de se remover a Sociologia do ensino médio é promover o atraso, na forma de ausência ou incompletude da consciência de classe.

Sabe-se assaz bem que as gentes esclarecidas se tornam revolucionárias e indóceis ao destratamento que recebem da elite financeira a qual as trata como meros serviçais, na tentativa de inferiorizá-las e reduzi-las a uma massa acéfala.

Conhece-se, ainda melhor, a bravura e a astúcia contidas nas páginas de escritos sociológicos, aptos a inspirar a insurreição de uma nação contra seus grilhões e em detrimento de seus algozes.

Ao que a burguesia chama de avanço, o proletariado denomina de atraso; o que enxergam como subversivo, lê-se como encorajador; ao que intitulam desnecessário, temos por elementar para a construção da cidadania e de um real projeto de vida e de país.

A nefasta política neoliberal para a Educação jamais sobrepujará a coragem dos jovens que estudam, progridem e se intelectualizam como forma de resistência ao capital exploratório que os veem somente como fontes de produção e de consumo, coisificando-os.

E com a disciplina específica de Sociologia, para o arrepio da burguesia, o aluno compreende, politicamente, o mundo e se habilita a criticá-lo de maneira construtiva, forjando ferramentas para transformá-lo por meio das lutas sociais por melhores condições de vida e por uma existência cheia de compaixão e solidariedade.

A Educação não é um fato dado, perene ou irrevogável; é uma construção contínua, corajosa e teimosa, promovida por professores que diariamente se empenham em dar o melhor de si para seus alunos, inteligindo-lhes – por meio de uma maiêutica socrática – a consciência

de classe e de cidadania.

Para a construção de uma sociedade melhor, cumpre que essa seja mais justa e, para isso, mister a reivindicação de direitos em meio ao exercício da cidadania a qual apenas é possível com a consciência de classe que, por sua vez, surge com a ministração de aulas autônomas e específicas de Sociologia.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Márcia Maria Corrêa de. **Prática do processo legislativo: jogo parlamentar; fluxos de poder e ideias no congresso; exemplos e momentos comentados.** São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 236 (1967). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 869 (1968). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.684 (2008). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.415 (2017). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.113 (2020). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394 (1996). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 746 (2016). *In*: WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia (colaboradores). **Vade mecum compacto.** São Paulo: Saraiva, 2021.

CONTALDO, Sílvia Maria de. Novo ensino médio? **Revista Puc Minas (on-line)**, n. 15, p. 12-13, jul. 2017. ISSN: 2525-4731.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Vol. 1, tomo 2. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A sagrada família** ou a crítica da crítica crítica: contra Bruno Bauer e consortes. Tradução de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MONTEIRO DE CASTRO, Gustavo Bruzzi. Ponderações jurídico-sociais acerca da democracia brasileira após o processo de *impeachment* da presidente Rousseff. **Revista do Instituto de Ciências Humanas (on-line)**, v. 13, n. 17, p. 11-24, nov. 2017. ISSN: 2359-0017.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na primeira república**. 1ª reimpr. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 1974.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 15. ed. São Paulo: Impetus, 2016.

SANTOS, Mário Bispo dos. **A sociologia no ensino médio**: o que pensam os professores da rede pública do Distrito Federal. Dissertação de mestrado em sociologia. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

WIERCZORKIEWICZ, Alessandra Krauss. A sociologia no ensino médio: uma análise histórica de suas idas e vindas no currículo escolar brasileiro. **Revista Educação Pública (on-line)**, v. 22, n. 29, ago. 2022.